



LEI Nº 2365/2021

Revoga a Lei nº 1.002, de 17 de setembro de 2007, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do Município de Arambaré, a qual seguirá as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dentro da circunscrição do Município, dando ciência da decisão ao recorrente e à Autoridade de Trânsito legalmente instituída.

Art. 2º A JARI será composta por 03(três) membros titulares, assim qualificados:

- 01(um) representante da Divisão Municipal de Trânsito, que a presidirá;
- 01(um) representante da entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área do trânsito;
- 01 (um) membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º Cada membro da JARI possuirá, um suplente indicado e nomeado nas mesmas condições dos titulares.

§ 2º Após a indicação os membros titulares e suplentes serão nomeados com mandato de duração de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros titulares ou suplentes que os substituam nos termos de seu Regimento, observada a paridade da representação.

Art. 4º O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando as providências que se fizerem necessários ao seu bom funcionamento, designado inclusive servidores para o seu acompanhamento.

Art. 5º As despesas necessárias para a implantação e funcionamento da JARI, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 6º Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional



de Trânsito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Abril de 2021.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alexandre dos Santos Woloski
Coordenador da Administração